

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1535/2020

DE 03 DE AGOSTO DE 2020

**Institui a Semana do Bebê no Município de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante/CE, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na penúltima semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de São Gonçalo do Amarante, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, creches, pré-escolas, postos de saúde, SCFV, CRAS, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes, crianças de 0 a 6 anos de idade e adolescentes.

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Juventude, Trabalho e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Juventude, Trabalho e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Juventude e Trabalho e Desenvolvimento Social, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, aos  
03 dias do mês de agosto de 2020.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.03.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1535/2020**, aos 03 dias do mês de agosto de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**